

**REGULAMENTO (CE) N.º 1921/2004 DO CONSELHO****de 25 de Outubro de 2004****que altera o Regulamento (CE) n.º 499/96 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para determinados produtos da pesca, assim como para cavalos vivos originários da Islândia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

de cada ano, o que torna desnecessário o recurso ao contingente pautal supracitado durante esse mesmo período.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º,

(6) O Regulamento (CE) n.º 499/96 deve ser alterado em conformidade.

Tendo em conta a proposta da Comissão,

(7) Uma vez que o Acordo de Alargamento do EEE produziu efeitos a partir de 1 de Maio de 2004, o presente regulamento deve ser aplicável a partir dessa mesma data e entrar em vigor sem demora,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 499/96 do Conselho, de 19 de Março de 1996, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para determinados produtos da pesca, assim como para cavalos vivos originários da Islândia<sup>(1)</sup>, foram abertos contingentes pautais comunitários em relação a tais produtos da pesca e cavalos vivos.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento (CE) n.º 499/96 é alterado do seguinte modo:

(2) A participação de Chipre, da Eslováquia, da Eslovénia, da Estónia, da Hungria, da Letónia, da Lituânia, de Malta, da Polónia e da República Checa, (a seguir denominados «Estados aderentes») no Espaço Económico Europeu foi aprovada por intermédio do Acordo de Alargamento do EEE, assinado em 14 de Outubro de 2003 pela Comunidade e os seus Estados-Membros, pela Islândia, pelo Liechtenstein, pela Noruega e pelos Estados aderentes.

1) No artigo 1.º é aditado o seguinte n.º 4:

«4. O benefício do contingente pautal com o número de ordem 09.0792 não é concedido às mercadorias declaradas para introdução em livre prática entre 15 de Fevereiro e 15 de Junho.».

(3) Enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias para a adopção do Acordo de Alargamento do EEE, foi aprovado um acordo sob forma de troca de cartas que prevê a aplicação provisória do Acordo de Alargamento do EEE. Tal acordo foi aprovado através da Decisão 2004/368/CE do Conselho<sup>(2)</sup>.

2) O anexo é alterado nos termos do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

Em relação a 2004, o volume anual do contingente pautal com o número de ordem 09.0792 é reduzido proporcionalmente ao período de tempo de abertura do contingente expresso em semanas completas até à data fixada no segundo parágrafo do artigo 3.º

(4) O Acordo de Alargamento do EEE prevê um protocolo adicional ao Acordo de Comércio Livre CE-Islândia de 1972 que estabelece a abertura de um novo contingente pautal comunitário para um produto da pesca. É necessário abrir esse contingente.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(5) Os direitos convencionais constantes da pauta aduaneira comum para esse produto da pesca são «livres» no período compreendido entre 15 de Fevereiro e 15 de Junho

É aplicável com efeitos desde 1 de Maio de 2004.

(1) JO L 75 de 23.3.1996, p. 8.

(2) JO L 130 de 29.4.2004, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 25 de Outubro de 2004.

Pelo Conselho  
O Presidente  
R. VERDONK

---

ANEXO

Ao anexo do Regulamento (CE) n.º 499/96 é aditada a seguinte entrada:

«09.0792	ex 0303 50 00	0303 50 00 20	Arenques das espécies <i>Clupea harengus</i> e <i>Clupea pallasii</i> , congelados, excepto fígados e ovas, destinados à fabricação industrial <sup>(*)</sup> <sup>(1)</sup>	950	0
----------	---------------	---------------	--	-----	---

<sup>(\*)</sup> A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias pertinentes [ver artigos 291.º a 300.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão (JO L 253 de 11.10.1993, p. 1)].

<sup>(1)</sup> O benefício do contingente pautal não será concedido às mercadorias declaradas para introdução em livre prática entre 15 de Fevereiro e 15 de Junho.»

---